



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0110/2024**

Em 2 de abril de 2024

Ao

Excelentíssimo Senhor

**PAULO LANDIM**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que reajusta os vencimentos dos funcionários públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, e dá outras providências.

Vimos por meio deste apresentar proposta do município de Araraquara relativa ao dissídio anual do funcionalismo municipal referente à Data Base de 2024 que visa reajustar os vencimentos dos funcionários públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, além de trazer outras disposições relevantes.

O referido projeto, de fundamental importância para a valorização do funcionalismo público municipal, é proposto para atender às necessidades de adequação salarial e oferecer melhores condições aos servidores municipais.

Dentre as principais medidas contidas no Projeto de Lei, destacam-se:

1. Reajuste nos vencimentos: Propõe-se um aumento de 5% nos vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta, a partir de 1º de maio de 2024.
2. Reajuste do piso salarial: O projeto prevê o reajuste do valor do piso mensal do funcionalismo público municipal para R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), a partir da mesma data mencionada anteriormente.
3. Reajuste do bônus alimentação: Também é proposto o aumento do valor do bônus alimentação para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a partir de 1º de maio de 2024.
4. Ampliação das hipóteses de exceção às faltas justificadas que levam à não percepção do bônus alimentação, tais como: o período correspondente ao afastamento em razão de acidente de trabalho, os afastamentos por motivo de saúde; a partir do 16º dia; mediante autorização do INSS, bem como o acréscimo de mais um atestado médico de tolerância;
5. Previsão de regulamentação para a concessão de adicional de penosidade aos funcionários públicos municipais.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Além disso, o Projeto de Lei inclui disposições sobre a atualização das escalas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como ajustes em outras legislações correlatas.

O projeto foi elaborado após cuidadosa análise das condições financeiras do Município, levando em consideração a necessidade de valorização dos servidores municipais e a manutenção dos serviços públicos de qualidade à população.

Ressaltamos que a presente proposta impactará mais de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais e R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) anuais na despesa com pessoal da Administração Pública Municipal Direta, exclusivamente.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta importante proposição legislativa, que representa um avanço significativo para o funcionalismo público municipal e para o bem-estar da população de Araraquara.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Reajusta os vencimentos dos servidores e empregados públicos da Administração Municipal Direta e Indireta autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido reajuste sobre os vencimentos, salários, proventos, retribuições pecuniárias e pensões dos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, bem como aos servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidos no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, na ordem de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único. As escalas de vencimentos dos Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão atualizadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, bem como as entidades Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidas no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, ficam reajustados:

I – o valor do piso mensal do funcionalismo público municipal para R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2024; e

II – o valor do bônus alimentação, instituído pela Lei nº 9.573, de 17 de maio de 2019, para R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), a partir de competência de maio de 2024.

Art. 3º As pensões de viúvas, viúvos e dependentes, contribuintes ou não da previdência social, sob a denominação do regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições legais vigentes.

Art. 4º A Lei nº 9.800, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....  
I – Anexo I-C desta lei, sendo aplicável o piso salarial de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra; e  
II – Anexo I-D desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por hora para os empregos horistas, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”(NR)

Parágrafo único. Os Anexos I-A e I-B da Lei nº 9.800, de 2019, passam a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo I desta lei.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 5º A Lei nº 9.801, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra, e as previstas nas referências indicadas no Anexo V-A desta lei, para os empregos públicos horistas.

.....  
Art. 188. As escalas de vencimentos dos empregos públicos descritos neste Título são definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos), para os empregos públicos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I do Anexo V-A desta lei, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-B da Lei nº 9.801, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo II desta lei.

Art. 6º A Lei nº 9.802, de 27 de novembro 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º As escalas de vencimentos dos empregos públicos de provimento efetivo são as constantes do Anexo I-C desta lei, definidas a partir do piso de R\$ 1.708,84 (um mil setecentos e oito reais e oitenta e quatro centavos) para os empregos mensalistas, a partir da referência 27 da Tabela I de referido anexo, com diferença de 1% (um por cento) de uma referência para outra.”  
(NR)

Parágrafo único. O Anexo I-A da Lei nº 9.802, de 2019, passa a vigorar com as alterações dadas pelo Anexo III desta lei.

Art. 7º A Lei nº 9.573, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A .....  
.....  
VII – nos termos da legislação previdenciária, acidente de trabalho e respectivos afastamentos de saúde em decorrência direta do acidente de trabalho, mediante abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);  
VIII – na forma regulamentar, as faltas justificadas decorrentes da apresentação, num mesmo ano, de até 3 (três) atestados médicos validados administrativamente; e  
IX – afastamentos de saúde a partir do 16º (décimo sexto) dia, desde que deferidos pelo INSS.”(NR)

Art. 8º A adequação aos pisos disposta no inciso I do art. 2º desta lei será instrumentalizada após a aplicação do reajuste previsto no art. 1º desta lei.

Art. 9º Ficam a Administração Pública Municipal Direta, bem como as entidades Administração Indireta autárquica e fundacional do Poder Executivo referidas no art. 15, “caput”, V, “a” a “e”, da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, autorizadas a contratar e a subsidiar plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, de segmentação



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ambulatorial e hospitalar, inclusive obstetrícia, com abrangência territorial mínima municipal, sendo emergência e urgência com abrangência nacional, a ser colocado à disposição dos servidores e empregados públicos municipais, ativos e inativos, com possibilidade de inclusão de dependentes legais, bem como a fixar, em decreto do Poder Executivo, critérios para a concessão de subsídio destinados aos servidores e empregados públicos municipais ativos.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo, aplicam-se como parâmetros iniciais os dispostos no Decreto nº 13.427, de 23 de junho de 2023.

Art. 10. Exclui-se do disposto nesta lei a verba de que trata a Lei nº 11.119, de 19 de março de 2024.

Art. 11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) formulará proposta visando à regulamentação do adicional de penosidade.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de abril de 2024.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

ALTERAÇÕES AOS ANEXOS I-A E I-B DA LEI Nº 9.800, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| EMPREGO PÚBLICO                       | DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES | CARGA HORÁRIA | ESCOLARIDADE | Nº DE VAGAS | REFERÊNCIA / TABELA         |
|---------------------------------------|---------------------------------|---------------|--------------|-------------|-----------------------------|
| .....                                 | .....                           | .....         | .....        | .....       | .....                       |
| VI – Almojarife                       | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                                 | .....                           | .....         | .....        | .....       | .....                       |
| XVIII – Assistente Administrativo     | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| XIX – Assistente de Produção Cultural | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                                 | .....                           | .....         | .....        | .....       | .....                       |
| XXII – Auxiliar de Cuidador Social    | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| XXIII – Auxiliar de Farmácia          | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| XXIV – Auxiliar de Serviços Públicos  | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| XXV – Auxiliar de Saúde Bucal         | .....                           | .....         | .....        | .....       | 27 da Tabela I do Anexo I-C |



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                          |       |       |       |       |                             |
|--------------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------|
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| .....                    | ..... | ..    | ..    | ..    | .....                       |
| XXVII – Carpinteiro      | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| XXXIII – Cuidador Social | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| XXXIX – Eletricista      | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| XL – Encanador           | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| L – Entrevistador Social | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| LXV – Marceneiro         | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| LXXX – Orientador Social | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| LXXXII – Pedreiro        | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| LXXXIII – Pintor         | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                    | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|                           |       |       |       |       |                             |
|---------------------------|-------|-------|-------|-------|-----------------------------|
| XCII – Serralheiro        | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| XCIII – Servente de Obras | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....                     | ..... | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| CIX – Telefonista         | ..... | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |

### ANEXO I-B

#### EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS NA VACÂNCIA

| <b>EMPREGO PÚBLICO</b>   | <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>Nº DE VAGAS</b> | <b>REFERÊNCIA / TABELA</b>  |
|--|--|----------------------|--------------------|-----------------------------|
| .....  | .....                                  | .....                | .....              | .....                       |
| IV – Assistente Administrativo de Serviço de Saúde Especializado | .....                                  | .....                | .....              | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| V – Assistente Administrativo de Urgência e Emergência           | .....                                  | .....                | .....              | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| VI – Assistente de Divulgação                                    | .....                                  | .....                | .....              | 27 da Tabela I do Anexo I-C |





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|  |       |       |       |                             |
|--|-------|-------|-------|-----------------------------|
| VII – Auxiliar de Saúde Bucal em Urgência e Emergência | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |
| .....  | ..... | ..... | ..... | .....                       |
| XXIII – Agente Social de Serviços Públicos             | ..... | ..... | ..... | 27 da Tabela I do Anexo I-C |



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO II

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-B DA LEI Nº 9.801, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-B

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

| <b>EMPREGO PÚBLICO</b>                     | <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b> | <b>JORNADA SEMANAL</b> | <b>ESCOLARIDADE E EXIGIDA</b> | <b>VAGAS</b> | <b>REFERÊNCIA / TABELA</b>     | <b>FORMA DE REMUNERAÇÃO</b> |
|--|--------------------------|------------------------|-------------------------------|--------------|--------------------------------|-----------------------------|
| I – Agente Escolar                         | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| II – Assistente Administrativo da Educação | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| .....                                      | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | .....                          | .....                       |
| IV – Auxiliar de Serviços Escolares        | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| V – Educador Infantil                      | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| VI – Merendeiro Escolar                    | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |
| VII – Monitor de Transporte Escolar        | .....                    | .....                  | .....                         | .....        | Ref. 27, Tabela I do Anexo V-A | Mensalista                  |



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO III

ALTERAÇÕES AO ANEXO I-A LEI Nº 9.802, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

“ANEXO I-A

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| <b>EMPREGO PÚBLICO</b>                                       | <b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b> | <b>JORNADA SEMANAL</b> | <b>ESCOLARIDADE</b> | <b>VAGAS</b> | <b>REFERÊNCIA INICIAL</b>      |
|--|--------------------------|------------------------|---------------------|--------------|--------------------------------|
| .....  | .....                    | .....                  | .....               | .....        | .....                          |
| VIII – Auxiliar de<br>Operação dos Serviços<br>de Saneamento | .....                    | .....                  | .....               | .....        | 27 da Tabela I do<br>Anexo I-C |



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**IMPACTO DATA BASE 2024**

|                      | <b>impacto mensal</b> | <b>impacto anual</b> | <b>impacto 02 anos</b> |
|----------------------|-----------------------|----------------------|------------------------|
| Administração direta | R\$ 2.089.059,08      | R\$ 25.068.708,96    | R\$ 50.137.417,92      |
| DAAE                 | R\$ 157.625,59        | R\$ 1.891.507,08     | R\$ 3.783.014,16       |

Araraquara, 1º de abril de 2024

Juliana F. Lujan  
Secretária de Administração  
Prefeitura de Araraquara



## DISSÍDIO SALARIAL - IMPACTO DAAE

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| <b>AUMENTO SALARIAL</b>  | <b>5,00%</b>        |
| <b>BÔNUS ALIMENTAÇÃO</b> | <b>R\$ 410,00</b>   |
| <b>PISO SALARIAL</b>     | <b>R\$ 1.708,84</b> |

| <b>AUMENTO SALARIAL 5,00%</b> |               |              |                              |
|-------------------------------|---------------|--------------|------------------------------|
|                               | <b>MENSAL</b> | <b>ANUAL</b> | <b>PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS</b> |
| <b>IMPACTO 12 meses</b>       | 136.072,10    | 1.632.865,18 | <b>3.265.730,36</b>          |
| <b>IMPACTO 09 meses</b>       | 136.072,10    | 1.224.648,89 |                              |

| <b>BÔNUS ALIMENTAÇÃO = R\$ 410,00</b> |               |              |                              |
|---------------------------------------|---------------|--------------|------------------------------|
| <b>IMPACTO</b>                        | <b>MENSAL</b> | <b>ANUAL</b> | <b>PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS</b> |
|                                       | 19.000,00     | 228.000,00   | <b>456.000,00</b>            |

| <b>PISO SALARIAL</b>    |               |              |                              |
|-------------------------|---------------|--------------|------------------------------|
|                         | <b>MENSAL</b> | <b>ANUAL</b> | <b>PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS</b> |
| <b>IMPACTO 12 meses</b> | 2.553,49      | 30.641,93    | <b>61.283,86</b>             |
| <b>IMPACTO 09 meses</b> | 2.553,49      | 22.981,45    |                              |

| <b>TOTAL GERAL</b>          |                   |                     |                              |
|-----------------------------|-------------------|---------------------|------------------------------|
|                             | <b>MENSAL</b>     | <b>ANUAL</b>        | <b>PRÓXIMOS 2 EXERCÍCIOS</b> |
| <b>CUSTO TOTAL 12 meses</b> | <b>157.625,59</b> | <b>1.891.507,11</b> | <b>3.783.014,22</b>          |
| <b>CUSTO TOTAL 09 meses</b> | <b>157.625,59</b> | <b>1.475.630,33</b> |                              |

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

01/04/2024



## IMPACTO DISSÍDIO FUNGOTA 2024

|                    |         |
|--------------------|---------|
| AUMENTO SALARIAL   | 5,00%   |
| PRÊMIO ASSIDUIDADE | R\$ -   |
| VALE ALIMENTAÇÃO   | R\$ 850 |

| AUMENTO SALARIAL 5,0 % |         |              |               |              |
|------------------------|---------|--------------|---------------|--------------|
|                        | MENSAL  | MAI/DEZ 2024 | JAN/DEZ 2025  | JAN/DEZ 2026 |
|                        | R\$     | R\$          |               | R\$          |
| IMPACTO                | 276.661 | 2.213.284    | R\$ 3.319.927 | 3.319.927    |

| PRÊMIO ASSIDUIDADE = R\$ 235,57 |        |              |              |              |
|---------------------------------|--------|--------------|--------------|--------------|
|                                 | MENSAL | MAI/DEZ 2024 | JAN/DEZ 2025 | JAN/DEZ 2026 |
|                                 | R\$    | R\$          | R\$          | R\$          |
| IMPACTO                         | R\$ -  | R\$ -        | -            | R\$ -        |

| VALE ALIMENTAÇÃO = R\$ 850 |        |              |              |              |
|----------------------------|--------|--------------|--------------|--------------|
|                            | MENSAL | MAI/DEZ 2024 | JAN/DEZ 2025 | JAN/DEZ 2026 |
|                            | R\$    | R\$          |              | R\$          |
| IMPACTO                    | 34.880 | 279.040      | R\$ 418.560  | R\$ 418.560  |

| PISO DE R\$ 1.569,64 PARA R\$ 1.716,70 - AUMENTO DE R\$ 147,06<br>75 COLABORADORES |        |              |              |              |
|--|--------|--------------|--------------|--------------|
|  | MENSAL | MAI/DEZ 2024 | JAN/DEZ 2025 | JAN/DEZ 2026 |
|  | R\$    | R\$          |              | R\$          |
| IMPACTO  | 11.030 | 88.236       | R\$ 132.354  | R\$ 132.354  |

| TOTAL GERAL                            |         |              |              |                          |
|--|---------|--------------|--------------|--------------------------|
|  | MENSAL  | MAI/DEZ 2024 | JAN/DEZ 2025 | JAN/DEZ 2026             |
|  | R\$     | R\$          | R\$          |                          |
|  | 322.570 | 2.580.560    | 3.870.840,60 | R\$ 3.870.840,60         |
| <b>TOTAL (MAIO DE 2024 A DEZ 2026)</b> |         |              |              | <b>R\$ 10.322.241,60</b> |